



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Segunda-feira • 18 de Setembro de 2023 • Ano XIX • Nº 3179

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Resoluções ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZI2RKQ4MKUZODC1Q0E0NJ

## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ARATACA-BAHIA

#### PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Quadriênio 2024/2028 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 15/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre o local de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 do município de Arataca– Bahia, e dá outras providências.”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Arataca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 221/2023 e suas alterações bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhes conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

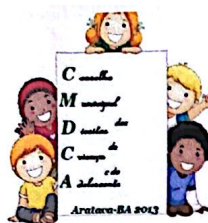
#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Tornar público o local de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 do município de Arataca-Bahia.

**Art. 2º** - A eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas, no local abaixo relacionado:

**Local de Votação para Conselho Tutelar**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATACA- IMEA**  
Rua Maria Ivani, S/N - Vila Englantina.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ARATACA-BAHIA**

**Art. 3º** - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, e que o nome conste no caderno de votação disponibilizado pelo Cartório Eleitoral;

**Art. 4º** - O voto é facultativo para todos;

**Art. 5º** - Para exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

**Art. 6º** - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Scanned with CamScanner